



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 001/2023 - Processo Licitatório nº 040/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 134 / 2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARBACENA, inscrito no CNPJ nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, MG, 36.200-000 – Barbacena/MG, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, portador do RG [REDACTED] SSP/MG, e inscrito no CPF [REDACTED], residente e domiciliado em Barbacena/MG, através da **Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura**, neste ato representada por sua Secretária Municipal **Mara Cristina Piccinin de Souza**, portadora do RG [REDACTED], e inscrita no CPF [REDACTED], residente e domiciliada em Barbacena/MG.

CONTRATADA: **JOÃO CARLOS VIOL**, portador do [REDACTED] SSP/MG, inscrito no CPF sob o [REDACTED], residente e domiciliado na Estrada P Barroso, nº 99999, Zona Rural, Comunidade Violeta, Correia de Almeida, Barbacena/MG, CEP [REDACTED]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato que visa a Contratação pelo critério de “menor valor cobrado por quilômetro efetivamente rodado”, de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de transporte escolar, com a disponibilização de veículo, condutor/motorista e monitor (obrigado para ensino fundamental e infantil), para transporte de alunos e professores da rede de ensino, na área urbana e rural, nos períodos da manhã, tarde e noite, de acordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTN), do Estatuto da pessoa com deficiência (Lei 13.146 de 06 de julho de 2015), de acordo com o Decreto Municipal nº 7.555/2014 e modificações posteriores e a Lei nº 5.119/2021 publicada em 24 de novembro de 2021 que dispõe sobre a política de transporte escolar no município de Barbacena – MG, observada a demanda de Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura – SEDEC. conforme obrigações, condições e especificações quantitativas e qualitativas, constantes no Edital do **Processo Licitatório nº 040/2022 – Pregão Eletrônico nº 001/2023**, parte integrante do presente contrato.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL
26	7.623	KM	TRANSPORTE ESCOLAR TERCEIRIZADO - Linha/Serviço 026 – T.A P.M.B SEDEC -- Contratação pelo critério de “menor valor cobrado por quilometro efetivamente rodado”, de pessoas físicas ou jurídicas para	R\$ 7,98	R\$ 60.831,54

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2042



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 001/2023 - Processo Licitatório nº 040/2022

			prestação de serviços de transporte escolar, com a disponibilização de veículo, condutor/motorista e monitor (obrigatório para ensino fundamental e infantil). Capacidade mínima do veículo: 12 lugares Ensino: Fundamental e Médio Rotas Programadas / Itinerários: COMUNIDADE VIOLETE, COMUNIDADE DO JACÓ, PRÓXIMO A ENTRADA DO LIXÃO (MANHÃ E TARDE).		
VALOR TOTAL					R\$ 60.831,54

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Para efeitos obrigacionais tanto o Edital do procedimento licitatório supradito quanto a Proposta nele adjudicada, integram o presente contrato valendo seus termos e condições em tudo quanto com as especificações do referido instrumento convocatório não conflitarem.

2.2. O presente contrato se instruiu em observância ao disposto na **Lei de Licitações e Contratos** Despacho de TR nº 021/2022 (fl. 02); TR e anexos (fls. 03/14) retificada em folhas 224/232; Dotação orçamentária (fl. 92); Relação de dotações orçamentárias (fl. 115); Ofício nº 274/2022 – SE GAB com pedido de suspensão do processo até setembro de 2022, (fl. 120); Descrição dos novos itinerários (fls. 122/163); Cotações (fls. 164/186); Solicitação de compra nº 122522/2022 (fls. 191/196); Memorando nº 402/2022-SEPLAN/DIALOG (fl. 197); Relação de cotações (fls. 198/209); Relação de itens (fls. 210/215); Pedido de Declaração de Recursos (fl. 217); DRO nº 034/2023 (fl. 223); Solicitação de autorização do Exmo. Prefeito Municipal, pelo Ofício nº 409/2022-SEPLAN, autorizado em 20.12.2022 (fl. 219); Portarias (fls. 220/2021); **Edital/anexos** (fls. 232/276);

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, conforme **DRO nº 034/2023** (fl. 223) correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária e das que lhe vierem a substituir em exercícios seguintes:

12.361.0015.2.202 – TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros PF (127) – **Fonte 1.500.000.1001**

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros PF (127) – **Fonte 1.550.000.0000**

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros PF (127) – **Fonte 1.553.000.0000**

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

contratos@barbacena.mg.gov.br

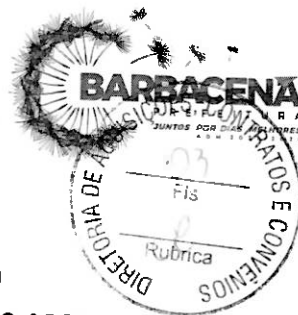
Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002

Telefone: (32) 3339-2042



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 001/2023 - Processo Licitatório nº 040/2022

- 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros PF (127) – Fonte 1.576.001.0000
- 3.3.90.47 Obrigações Tributárias e Contributivas (129) – Fonte 1.500.000.1001
- 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros PJ (128) – Fonte 1.500.000.1001
- 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros PJ (128) – Fonte 1.553.000.0000
- 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros PJ (128) – Fonte 1.569.000.0000
- 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros PJ (128) – Fonte 1.550.000.0000
- 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros PJ (128) – Fonte 1.576.001.0000

12.361.0037.2.205 – PARCERIAS E CONVÊNIOS PARA DESENVOLVIMENTO E A MELHORIA DA EDUCAÇÃO

- 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros PJ (916) – Fonte 1.500.000.0000
- 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros PF (917) – Fonte 1.500.000.0000

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 4.1. O preço total da presente aquisição é de **R\$ 60.831,54 (Sessenta mil oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos)**, fixo e irrevogável para todo o período contratado, vale dizer, por **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, com validade condicionada partir da publicação do respectivo extrato.
- 4.2. O preço será considerado completo e abrange todos os tributos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão de obra especializada (**no que couber**), leis sociais, administração, lucros, produtos, transporte de materiais e pessoal e quaisquer outras despesas, sejam elas necessárias ou acessórias, porém não especificadas no aludido edital/anexos.
- 4.3. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE à CONTRATADA** através de depósito em conta bancária, devendo esta informar os dados necessários à efetivação do depósito.
- 4.4. Em caso de irregularidade na emissão do competente documento fiscal, o prazo será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.
- 4.5. Para liberação do pagamento será exigido da **CONTRATADA** a apresentação junto à Secretaria de Fazenda e Tesouraria do FMS os originais das certidões negativas de débitos junto à União (Certidão Conjunta abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias e de Terceiros), Estado e Município, FGTS, INSS e CNDT (válidas e regulares).

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2042



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 001/2023 - Processo Licitatório nº 040/2022

- 4.6. Não será pago o objeto do contrato entregue em desacordo com as especificações contidas do Edital (**Anexo I e VIII**) e demais documentos pertinentes, todos acostados no procedimento administrativo em alhures.
- 4.7. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**, sem que isso gere direito à alteração dos preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 4.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará ao **CONTRATANTE** pleno, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar a qualquer título, tempo ou forma.
- 4.9. Caso ocorra, a qualquer tempo, irregularidade na emissão do documento fiscal ou a não aceitação de algum produto e/ou serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pelo Proponente Vencedor.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1. Os valores constantes deste contrato serão reajustados anualmente, mediante solicitação da **CONTRATADA**, expedido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, por simples apostila, nos termos do art. 65, § 8º da Lei 8.666/93.
- 5.1.1. A periodicidade anual do presente contrato de que trata o **Item 5.1** será contada a partir da data limite para apresentação da proposta.
- 5.2. O presente reajuste ou correção monetária se dará de acordo com as disposições prevista na Lei nº 10.192/2001 e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1. Os valores constantes do Contrato poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao contratante promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666, de 1993.
- 6.2. As eventuais solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro do competente contrato serão analisadas consoantes os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o art.

Carlos Augusto S. de Almeida
Prefeito Municipal de Barbacena

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2042



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 001/2023 - Processo Licitatório nº 040/2022

65, inciso II, alínea "d" da Lei Nº 8.666/1993, fazendo-se acompanhar da comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a **CONTRATADA** poderá pleitear a revisão de preços, desde que devidamente fundamentada acompanhada de documentação que demonstre o impacto nos custos do contrato, com sua respectiva demonstração analítica.

6.3. Independentemente de solicitação feita pela **CONTRATADA**, o Gestor poderá, a qualquer momento, reduzir os preços contratados, em conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no diário Oficial do Município de Barbacena.

6.4. A mera solicitação de revisão de preços e a mera alegação de ocorrência de álea econômica extracontratual por parte da empresa não configura subsídio jurídico-administrativo suficiente para sua concessão, pois, em alinhamento a decisões do Tribunal de Contratos da União – TCU – sobre a matéria, faz-se imprescindível comprovação documental analítica nos autos que demonstre de forma inequívoca o fator gerador do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de modo que a não revisão impossibilitará a contratada de continuar a execução do ajuste.

6.5. Os preços revisados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantidas as condições de pagamento fixadas no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO

7.1. O início da execução contratual se dará de acordo com a necessidade da Contratante, em conformidade com o calendário escolar letivo, e após a emissão da Ordem de Serviço - OS, devendo a Contratada iniciar a prestação do serviço imediatamente.

7.2. Os veículos e condutores deverão atender às normas, condições técnicas, requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos pelos órgãos competentes conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), os requisitos previstos nas Resoluções nº 416/12 (alterada pela 505/14) e 445/13 do CONATRAN, Res. nº 402/12, alterada pela Res. nº 469/13 do CONATRAN, e às Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com destaque para a NBR nº 15.570 e regras do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO em especial a Portaria nº 30/04 e nº 168/2008.

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2042



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 001/2023 - Processo Licitatório nº 040/2022

- 7.3. Todo suporte e custeio de condutor, monitor, combustível, plotagem, laudos de vistorias, multas, manutenção preventiva e corretiva do veículo oriundo da execução contratual, e outros equipamentos que vierem a ser exigidos para o transporte escolar (exceto as despesas com serviços de rastreamento bem como a disponibilização do equipamento instalado nos veículos) serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.
- 7.4. É proibido o transporte de cargas, terceiros estranhos ao objeto de transporte, documentos e encomendas que não forem autorizadas pelo Contratante e que não atendam ao interesse público;
- 7.5. O número de passageiros a ser transportado não deverá exceder a capacidade do veículo conforme consta no CRLV (documento do veículo) e, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o pagamento de toda e qualquer multa decorrente do descumprimento desta e de quaisquer outras normas do Código de Trânsito Brasileiro.
- 7.6. Caberá ao prestador de serviço o controle de passageiros em atendimento a Resolução nº 4.308, de 10 de abril de 2014 da ANTT.
- 7.7. A Contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato, mensalmente, lista de frequência dos alunos transportados.
- 7.8. São deveres dos operadores do transporte:
- I. Atender aos alunos com presteza e polidez;
 - II. Trajar-se adequadamente para a função;
 - III. Manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;
 - IV. Manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;
 - V. Obedecer à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, bem como as disposições do contrato;
 - VI. Não fumar e nem permitir que se fumem dentro do veículo quando da prestação de serviço no transporte;
 - VII. Permitir, facilitar e auxiliar o pessoal credenciado pelo Órgão Executivo de Trânsito e Transportes, para realização de estudo, fiscalização e auditoria.
 - VIII. Não ingerir bebidas alcoólicas quando em serviço;
- 7.9. Caso haja necessidade de atualização ou alteração de cadastro do veículo, motorista ou monitor serão previamente analisadas e aprovadas pelo gestor do contrato, sob pena de rescisão;

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte - Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2042



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Pregão Eletrônico nº 001/2023 - Processo Licitatório nº 040/2022



7.10. Do veículo:

- I. Para a operação do serviço, o veículo deverá ter capacidade de, no mínimo, 12 (doze) lugares e marca/modelo homologados pela DETRAN-MG.
- II. Os veículos, para a execução do presente objeto, no ato da contratação, obrigatoriamente, deverão ter, no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação/modelo, sobre fabricação/modelo utilizar-se o mais benéfico à Contratada, observando o disposto na Lei Municipal nº 5.119/2021.
- III. Os veículos de Transporte escolar poderão ter vida útil de até 20 (vinte) anos a contar do ano de fabricação, desde que se encontre em perfeito estado de uso e conservação, constatado em vistoria periódica, sob pena do não fornecimento ou renovação da respectiva autorização para prática do serviço público aqui previsto.
- IV. Até o último dia útil do ano em que completar 20 (vinte) anos de fabricação, o veículo utilizado na prestação do serviço contratado deverá ser obrigatoriamente substituído por outro mais novo, o qual será cadastrado após prévia aprovação em inspeção veicular a ser realizada pelo órgão executivo de trânsito do Município - SETRAM, observado o disposto na Lei Municipal nº 5.119/2021, publicada em 24/11/2021 e com as devidas alterações contratuais necessárias;
- V. No caso de substituição do veículo, deverá ser apresentada nova documentação junto à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, para que seja feita a retificação no contrato, após ter sido o referido veículo vistoriado e aprovado para a continuidade do serviço nas mesmas condições ou melhores que o substituído, sempre em conformidade com a Lei Municipal nº 5.119/2021;
- VI. Não serão aceitos veículos com defeitos que impeçam o transporte seguro dos passageiros, em desacordo com as especificações e condições constantes do Edital e anexos, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias imediatamente, não deixando o serviço descoberto;
- VII. No caso de impossibilidade do uso do veículo utilizado na prestação do serviço contratado, a Contratada deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato e providenciar a substituição imediata por outro veículo com características idênticas à do veículo contratado, preenchendo as necessidades do serviço, providenciando o conserto ou a substituição do mesmo através de prévia vistoria, aprovação e formalizado por aditivo contratual.

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte - Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2042



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 001/2023 - Processo Licitatório nº 040/2022

- VIII. Em caso de roubo ou furto, acidente grave, perda total do veículo ou ainda, por motivos de força maior, devidamente comprovado pela Contratada, a substituição poderá ser processada respeitando-se os prazos securitários;
- IX. No caso de recuperação de veículo roubado ou furtado, a Contratada fica obrigado a regularizar imediatamente a situação deste veículo junto aos Órgãos de Trânsito (SETRAM/DETRAN);
- X. O veículo deverá obrigatoriamente possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo).
- XI. O veículo deverá obrigatoriamente possuir dispositivo que impeça que as janelas abram mais do que 15 (quinze) centímetros.
- XII. Os veículos utilizados na prestação do serviço contratado, no caso do transporte de alunos, deverão possuir pintura de faixa horizontal na cor amarela trânsito com 40 cm (quarenta centímetros) de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria e dístico ESCOLAR na cor preta, ficando estabelecido que, em caso de veículo de cor amarela, a faixa deverá ser na cor preta e o dístico ESCOLAR na cor amarela, dístico ESCOLAR com altura de 20 cm (vinte centímetros) nas laterais e 12 cm (doze centímetros) na traseira; tipologia em caixa alta (maiúscula) FUTURA Md BT, à meia altura da faixa, sem expandir, comprimir ou condensar as letras.
- XIII. Todos os veículos deverão conter plotagem de 40 cm (quarenta centímetros) de altura e 60 cm (sessenta centímetros) de largura (A2), à meia altura, nas laterais, dianteira e traseira da carroceria com a Logomarca do Município de Barbacena constando os dizeres, número da linha, Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura – SEDEC e tipo de transporte, conforme Anexo 6 – “Itens e serviço” e ainda na traseira adesivo de 40 cm (quarenta centímetros) de altura e 60 cm (sessenta centímetros) de largura (A2) com os dizeres: "Como estou dirigindo? – Ouvidoria de Barbacena — Telefone: (32) 3339-2086";
- XIV. Por medida de segurança, comprovada por inspeção, a qualquer tempo o Órgão Executivo de Trânsito e Transportes poderá retirar de circulação o veículo utilizado na prestação do serviço Contratada, exigindo sua imediata substituição sob pena de multa e rescisão contratual;
- XV. O acompanhamento diário e sistemático da execução contratual será prioritariamente via rastreamento por GPS - via satélite, uma vez que esse dispositivo tem a capacidade de monitorar e encontrar veículos em lugares isolados.

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2042



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 001/2023 - Processo Licitatório nº 040/2022

XVI. O veículo será rastreado estritamente durante a execução contratual, compreendendo o horário de início e término diário, que deve ser programado de antemão no rastreador, observando o calendário escolar, sendo os relatórios emitidos pela própria Contratante;

XVII. As despesas com a prestação de serviços de rastreamento bem como a disponibilização do equipamento instalado nos veículos serão de responsabilidade da Contratante.

XVIII. O prestador de serviços deverá possuir o documento de Vistoria emitido pela SETRAM, e mantê-lo no interior veículo para apresentação em uma possível blitz;

XIX. Os veículos escolares devem estar licenciados no órgão competente – DETRAN, na categoria escolar, em conformidade com os critérios da Portaria 1.498/2019 CTB, para autorização aos veículos de transporte escolar.

XX. O cinto de segurança, ou sistema de retenção equivalente, deverá ser adequado à idade/estatura do usuário;

XXI. No Serviço de Transporte não será admitido veículo com as seguintes características ou equipamentos:

- a. Teto solar;
- b. Bagageiro externo exceto o original de fábrica, sendo vedado seu uso em serviço;
- c. turbo compressor, exceto original de fábrica e homologado pelo DETRAN-MG;
- d. Película ou tela escurecedora, refletiva ou não, bem como a utilização de cortinas ou qualquer outro material que impeça ou reduza a transparência das áreas envidraçadas do veículo exceto nos vidros traseiros quando autorizado pelo Órgão Executivo de Trânsito e Transportes o uso de publicidade com a utilização de material homologado pelo CONTRAN;
- e. Engate e suporte de reboque em desacordo com a legislação vigente;
- f. Protetor de para-choque, exceto original de fábrica e homologado pela DETRAN-MG;
- g. capacidade diferente da estabelecida pelo fabricante;
- h. a colocação de qualquer inscrição, legenda ou publicidade nas partes interna ou externa do veículo, sem prévia autorização do Órgão Executivo de Trânsito e Transportes, exceto aqueles já mencionados no item 12.8.13;

7.11. Os contratados deverão equipar e portar nos veículos os seguintes equipamentos e documentos, além dos exigidos na legislação:

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2042



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 001/2023 - Processo Licitatório nº 040/2022

- a. Cinto de segurança em número correspondente ao da lotação, instalado de acordo com as normas do CONTRAN;
- b. Encosto de cabeça em todos os assentos;
- c. Fecho interno (tranca) de segurança nas portas;
- d. Luz de freio elevada;
- e. Dispositivo que impeça que as janelas abram mais do que 15 (quinze) centímetros, nestas não compreendidas as portas dianteiras;

7.12. Das vistorias:

- I. O licitante vencedor, após homologação do processo licitatório deverá, em até 30 (trinta) dias corridos, apresentar o veículo para a vistoria veicular realizada pela Secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana (SETRAM), para verificação do cumprimento do previsto em legislação complementar no que tange às condições mecânicas, de segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos e características definidas nas legislações federais, estaduais, municipais e em outras normas complementares, bem como no edital e neste contrato, visando aprovação, para inclusão no sistema de transporte escolar.
- II. A assinatura do contrato está condicionada à aprovação do veículo na vistoria feita em condições visuais pela Secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana (SETRAM).
- III. Além da vistoria para assinatura contratual, a Contratada deverá comprovar, durante a execução do contrato, que o veículo a ser utilizado na prestação de serviço contratado satisfaz, além das exigências previstas no CTB (Código de Trânsito Brasileiro), condições técnicas e requisitos de segurança, higiene e conforto.
- IV. Para tanto, os veículos utilizados no transporte escolar serão submetidos a vistorias semestrais, a serem realizadas pela Secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana (SETRAM) em conformidade com a Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), sendo obrigatória a aprovação para continuidade da execução do contrato, bem como a apresentação do laudo de vistoria aprovado, entregue ao gestor e/ou fiscal do contrato.

7.13. Do motorista:

- I. O motorista, obrigatoriamente, deverá ser maior de 21 (vinte e um) anos, possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH nas categorias "D" ou "E", com anotação de que exerce atividade remunerada constando no verso e possuir certificado de curso para condução de escolares.

Carlos Augusto Soares de Menezes
Prefeito Municipal de Barbacena

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2042

[Handwritten signature]



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Pregão Eletrônico nº 001/2023 - Processo Licitatório nº 040/2022



- II. A Contratada deverá apresentar junto à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura e ao Gestor de contrato os documentos mencionados no item anterior, juntamente com a Certidão Negativa Criminal.
- III. Em caso de substituição do motorista, a Contratada deverá informar imediatamente ao Gestor de contrato, bem como regularizar a documentação.
- IV. A Contratada pessoa jurídica deverá fornecer ao gestor do contrato relação dos motoristas, contendo, no mínimo, as seguintes informações: linha contratada, nome, documento de identidade, CPF, nº da CNH e telefone de contato.
- V. Qualquer alteração que vier a acontecer nesta relação deverá ser informada imediatamente ao gestor de contrato.
- VI. A Contratada pessoa física deverá fornecer ao gestor do contrato relação contendo, no mínimo, as seguintes informações: linha contratada, nome, documento de identidade, CPF, nº da CNH e telefone de contato. Qualquer alteração que vier a acontecer nesta relação deverá ser informada imediatamente ao gestor de contrato.
- VII. No caso de paralisação dos serviços decorrente de impedimento do motorista, deverá a Contratada providenciar a sua substituição, por outro motorista devidamente habilitado, informando imediatamente a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura e ao gestor do contrato, por escrito, juntamente com a apresentação de todos os documentos exigidos legalmente do motorista que irá substituí-lo;
- VIII. A Contratada pessoa física, deverá ser o motorista/conductor do veículo, sendo proibida a terceirização do serviço.
- IX. No caso de impedimento do condutor titular ou monitor, o licitante vencedor deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato e providenciar a substituição imediata por outro com mesma capacidade técnica a do substituído, atendendo às exigências contratuais e legais, providenciando a substituição dos cadastros, com aprovação do gestor e formalizado por aditivo contratual;
- X. O condutor deverá prestar auxílio e apoio aos passageiros no que concerne a acomodação, entrada e saída do veículo;

7.14. Do monitor:

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2042



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 001/2023 - Processo Licitatório nº 040/2022

- I. O monitor deverá ser profissional com idade mínima de 18 (dezoito) anos, com treinamento específico ministrado pelo Órgão Executivo de Trânsito e Transportes ou por entidade por este aprovada e reconhecida, para assistência e acompanhamento de escolares durante o trajeto, o embarque e o desembarque, com vínculo empregatício à Contratada, pessoa física ou jurídica;

7.15. Das rotas e horários:

- I. Os horários e rotas serão divididos por veículos e sua destinação, conforme **Anexos 01 e 08** do Edital.
- II. O transporte de alunos das redes municipal e estadual de ensino, iniciará a partir de ponto determinado pelo Município, que será a localidade/origem do aluno, sendo este mesmo ponto o de encerramento dos serviços, ficando vedado o início da contagem do quilômetro rodado a partir das escolas.
- III. O transporte escolar de professores iniciará a partir de uma área central do município.
- IV. A Contratada deverá atestar presença diária na Escola onde atende, para que a mesma possa informar ao gestor de contrato os dias trabalhados para posterior pagamento.
- V. Competirá a cada Diretor escolar apresentar mensalmente à Secretaria de Educação o boletim de frequência dos prestadores de serviços de transporte de alunos e professores, para fins de subsidiar o gestor no ateste dos serviços, com vistas ao devido processamento da despesa e posterior pagamento.
- VI. A Contratada deverá cumprir o horário estipulado pela SEDEC, em conjunto com a escola a qual o veículo atende, e a rota programada pela mesma, dentro da quilometragem demarcada no contrato de prestação de serviços;
- VII. Caso a rota a ser cumprida seja intermunicipal, é de total responsabilidade da contratada estar devidamente regularizada com as legislações aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 8.1. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2042



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 001/2023 - Processo Licitatório nº 040/2022

I. Provisoriamente, assim que efetuada a Prestação de Serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

II. Definitivamente, após verificação do boletim de frequência dos prestadores de serviços de transporte de alunos e professores que será enviado mensalmente por meio de cada Diretor Escolar à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura – SEDEC e à Diretoria de Transporte, para fins de subsidiar o gestor no ateste dos serviços e para o devido processamento da despesa e posterior pagamento.

8.2. A prestação do serviço será paga pelo Contratante por km efetivamente rodado;

8.3. O recebimento definitivo dar-se-á em até 24 horas do Recebimento das informações apontadas no item 13.1.2, mediante a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo (ou outro tipo de documento de caráter oficial), que poderá ser substituído pelo devido ateste de Notas Fiscais (ou outro instrumento se tratando de Pessoa Física), com a sua consequente aceitação efetuada pelo Gestor do contrato, Secretário solicitante e pela Comissão de Recebimento legalmente instituída, desde que o Objeto desta prestação de serviço esteja de acordo com a Especificação Técnica contida no Edital;

8.4. Os recebimentos provisório e definitivo do objeto não excluem a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional pela sua perfeita execução;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DO CONTRATANTE

9.1. Prestar à contratada todas as informações que se fizerem necessárias à realização do objeto.

9.1.2. Avaliar a fiel observância do que foi pactuado, através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a empresa e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.

9.1.3. Efetuar o pagamento na forma do edital e da proposta adjudicada (de acordo com as condições contratuais).

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2042



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 001/2023 - Processo Licitatório nº 040/2022

- 9.1.4. Atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução dos serviços por meio do Fiscal / Gestor contratual e Comissão de Recebimento designada, quando estiver de acordo com as exigências do Edital, e proposta adjudicada.
- 9.1.5. Aplicar as sanções administrativas quando cabíveis e propor medidas judiciais, eventualmente necessárias, à salvaguarda do interesse público, na execução do(s) contrato(s) e/ou de eventuais aditamentos.

9.2. DA CONTRATADA

- 9.2.1. Observar integralmente as normas de trânsito constantes do Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.530/97, e legislação suplementar, especialmente as que se referem ao transporte escolar;
- 9.2.2. Não conduzir ou manter no veículo qualquer tipo de arma;
- 9.2.3. Apresentar à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, semestralmente, laudo de inspeção para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, conforme determina o art. 136, inciso II e nos termos da Portaria 1.498/2019 CTB;
- 9.2.4. Assumir inteira responsabilidade com as despesas com combustível, lubrificantes, e todos os demais gastos com manutenção, peças, acessórios e quaisquer outros necessários à execução dos serviços com o veículo locado;
- 9.2.5. Arcar com todas as despesas com motoristas e monitores, e todas as decorrentes da mesma, quer sejam sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas ou outros de qualquer natureza;
- 9.2.6. Substituir imediatamente o veículo no caso de defeito mecânico, até que seja reparado o defeito, sendo-lhe concedido o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o qual deverá ser providenciada nova vistoria, independentemente do veículo que venha continuar a prestação dos serviços;
- 9.2.7. Cumprir o horário estipulado pela SEDEC, em conjunto com a escola a qual o veículo atende, e a rota programada pela mesma, dentro da quilometragem demarcada no contrato de prestação de serviços;
- 9.2.8. Possuir o documento de Vistoria emitido pela SETRAM, e mantê-lo no interior do veículo para apresentação caso solicitado pelas autoridades competentes;
- 9.2.9. Licenciar os veículos no órgão competente – DETRAN, na categoria escolar em conformidade com os critérios da Portaria 1.498/2019 CTB, para autorização aos veículos de transporte escolar.

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte - Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2042



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 001/2023 - Processo Licitatório nº 040/2022

- 9.2.10. Assegurar aos alunos com deficiência prioridade e segurança nos procedimentos de embarque e de desembarque nos veículos de transporte escolar, de acordo com as normas técnicas.
- 9.2.11. Cumprir todos os requisitos, condições de execução e manter todos os critérios de aceitabilidade constante do Edital e seus anexos durante toda a vigência deste contrato.
- 9.2.12. Relatar, imediatamente, qualquer alteração na execução do serviço à Secretaria de Educação e ao gestor de contrato, cabendo sanções por omissões que vierem a ocorrer.
- 9.2.13. Permitir a instalação dos equipamentos de rastreamento veicular em seus veículos, que serão disponibilizados pela Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO

- 10.1. Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 10.2. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, constituem causas de rescisão deste contrato:
- a. Interromper a entrega/execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique, sem autorização expressa e escrita do **CONTRATANTE**.
 - b. Não satisfazer as exigências do **CONTRATANTE** com relação à boa qualidade do produto fornecido.
 - c. Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.
- 10.3. Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

contratos@barbacena.mg.gov.br
Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2042



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 001/2023 - Processo Licitatório nº 040/2022

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA

- 11.1.** Esse Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, sendo que a validade fica sujeita à publicação do seu extrato, podendo ser alterado nos termos dos arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93, acompanhado das devidas justificativas em prol do interesse público.
- 11.2.** As dotações orçamentárias apresentadas nos autos do certame em apreço são válidas até o final do exercício financeiro, vale dizer **31/12/2023**, podendo ser substituída pelas dotações seguintes, se for o caso.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** Caso a **CONTRATADA** fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Barbacena, pelo prazo de até **05 (cinco) anos** (art. 7º da Lei Federal 10.520/2002), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.2.** A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado garantido a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores:
- a. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
 - b. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte - Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2042



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 001/2023 - Processo Licitatório nº 040/2022

- c. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.
- d. A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

12.3. Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a cinco anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

12.4. A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

12.5. As aplicações das sanções previstas nesta cláusula são de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas;

12.6. Decorridos **02 (dois) anos** da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

12.7. A multa prevista nesta cláusula será:

- I. de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- II. de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- III. de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município de Barbacena, após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002

Telefone: (32) 3339-2042



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 001/2023 - Processo Licitatório nº 040/2022

IV. Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo legal previsto, observados os **PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE**.

12.8. O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município de Barbacena em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente.

12.9. Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma;

12.10. Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido à Secretaria Municipal da Fazenda, do **CONTRATANTE**, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 12.7;

12.11. O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

12.12. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do contrato.

12.13. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

12.14. O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

CLÁUSULA TREZE – DA GERÊNCIA

Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 001/2017, de 29.03.2017, a execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores **Everton Wallace Castro Lima**, Diretor de Transportes e **Paulo Henrique Costa Silva**, Responsável de Transportes.

CLÁUSULA QUARTORZE – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste contrato foi aprovada pela Consultoria Geral do Município.

Carlos Augusto Soares do Nascimento

Prefeito Municipal de Barbacena

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002

Telefone: (32) 3339-2042

Handwritten signature/initials.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 001/2023 - Processo Licitatório nº 040/2022

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 001/2023, Processo Licitatório nº 040/2022**, regendo-se pelas normas da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Barbacena - MG, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Barbacena, 28 de julho de 2023.

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Mara Cristina Piccinin de Souza
Secretária Municipal de Educação, Desporto e
Cultura - SEDEC
CONTRATANTE

João Carlos Viol
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Nome: _____

CPF: _____

2- Nome: _____

CPF: _____

Nº Sequencial: _____



BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2023

Código de Trânsito Brasileiro (CTN), do Estatuto da pessoa com deficiência (Lei 13.146 de 06 de julho de 2015), de acordo com o Decreto Municipal nº 7.555/2014 e modificações posteriores e a Lei nº 5.119/2021 publicada em 24 de novembro de 2021 que dispõe sobre a política de transporte escolar no município de Barbacena - MG). Valor unitário: Linha 008 - T.A = R\$ 4,04 (quatro reais e quatro centavos). Valor total: R\$ 69.059,76 (Sessenta e nove mil cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos). Data de assinatura: 28/07/2023. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC) e Gustavo De Souza Ribeiro (Contratado). Gerência e Fiscalização Contratual: Everton Wallace Castro Lima, Diretor de Transportes e Paulo Henrique Costa Silva, Responsável de Transportes.

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços nº 133/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC. Contratado: HALAN SANTOS DE OLIVEIRA, pessoa inscrita no CPF nº 080.736.376-69. Processo Licitatório nº 040/2022 - Pregão Eletrônico nº 001/2023. Objeto: Contratação pelo critério de "menor valor cobrado por quilômetro efetivamente rodado", de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de transporte escolar, com a disponibilização de veículo, condutor/motorista e monitor (obrigado para ensino fundamental e infantil), para transporte de alunos e professores da rede de ensino, na área urbana e rural, nos períodos da manhã, tarde e noite, de acordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTN), do Estatuto da pessoa com deficiência (Lei 13.146 de 06 de julho de 2015), de acordo com o Decreto Municipal nº 7.555/2014 e modificações posteriores e a Lei nº 5.119/2021 publicada em 24 de novembro de 2021 que dispõe sobre a política de transporte escolar no município de Barbacena - MG). Valor unitário: Linha 013 - T.A = R\$ 5,12 (cinco reais e doze centavos). Valor total: R\$ 86.338,56 (Oitenta e seis mil trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos). Data de assinatura: 28/07/2023. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC) e Halan Santos De Oliveira (Contratado). Gerência e Fiscalização Contratual: Everton Wallace Castro Lima, Diretor de Transportes e Paulo Henrique Costa Silva, Responsável de Transportes.

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços nº 134/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC. Contratado: JOÃO CARLOS VIOL, pessoa inscrita no CPF nº 181.324.646-72. Processo Licitatório nº 040/2022 - Pregão Eletrônico nº 001/2023. Objeto: Contratação pelo critério de "menor valor cobrado por quilômetro efetivamente rodado", de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de transporte escolar, com a disponibilização de veículo, condutor/motorista e monitor (obrigado para ensino fundamental e infantil), para transporte de alunos e professores da rede de ensino, na área urbana e rural, nos períodos da manhã, tarde e noite, de acordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTN), do Estatuto da pessoa com deficiência (Lei 13.146 de 06 de julho de 2015), de acordo com o Decreto Municipal nº 7.555/2014 e modificações posteriores e a Lei nº 5.119/2021 publicada em 24 de novembro de 2021 que dispõe sobre a política de transporte escolar no município de Barbacena - MG). Valor unitário: Linha 026 - T.A = R\$ 7,98 (sete reais e noventa e oito centavos). Valor total: R\$ 60.831,54 (Sessenta mil oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos). Data de assinatura: 28/07/2023. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC) e João Carlos Viol (Contratado). Gerência e Fiscalização Contratual: Everton Wallace Castro Lima, Diretor de Transportes e Paulo Henrique Costa Silva, Responsável de Transportes.

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços nº 135/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC. Contratado: JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA BATISTA, pessoa inscrita no CPF nº 830.655.806-59. Processo Licitatório nº 040/2022 - Pregão Eletrônico nº 001/2023. Objeto: Contratação pelo critério de "menor valor cobrado por quilômetro efetivamente rodado", de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de transporte escolar, com a disponibilização de veículo, condutor/motorista e monitor (obrigado para ensino fundamental e infantil), para transporte de alunos e professores da rede de ensino, na área urbana e rural, nos períodos da manhã, tarde e noite, de acordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTN), do Estatuto da pessoa com deficiência (Lei 13.146 de 06 de julho de 2015), de acordo com o Decreto Municipal nº 7.555/2014 e modificações posteriores e a Lei nº 5.119/2021 publicada em 24 de novembro de 2021 que dispõe sobre a política de transporte escolar no município de Barbacena - MG). Valor unitário: Linha 007 - T.A = R\$ 7,69 (sete reais e sessenta e nove centavos). Valor total: R\$ 83.490,33 (Oitenta e três mil quatrocentos e noventa reais e trinta e três centavos). Data de assinatura: 28/07/2023. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC) e José Antônio De Souza Batista (Contratado). Gerência e Fiscalização Contratual: Everton Wallace Castro Lima, Diretor de Transportes e Paulo Henrique Costa Silva, Responsável de Transportes.

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços nº 136/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC. Contratado: JOSÉ DENILTON DE OLIVEIRA, pessoa inscrita no CPF nº 830.655.806-59. Processo Licitatório nº 040/2022 - Pregão Eletrônico nº 001/2023. Objeto: Contratação pelo critério de "menor valor cobrado por quilômetro efetivamente rodado", de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de transporte escolar, com a disponibilização de veículo, condutor/motorista e monitor (obrigado para ensino fundamental e infantil), para transporte de alunos e professores da rede de ensino, na área urbana e rural, nos períodos da manhã, tarde e noite, de acordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTN), do Estatuto da pessoa com deficiência (Lei 13.146 de 06 de julho de 2015), de acordo com o Decreto Municipal nº 7.555/2014 e modificações posteriores e a Lei nº 5.119/2021 publicada em 24 de novembro de 2021 que dispõe sobre a política de transporte escolar no município de Barbacena - MG). Valor unitário: Linha 024 - T.A = R\$ 3,29 (três reais e vinte e nove centavos). Valor total: R\$ 72.199,05 (Setenta e dois mil cento e noventa e nove reais e cinco centavos). Data de assinatura: 28/07/2023. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC) e José Denilton De Oliveira (Contratado). Gerência e Fiscalização Contratual: Everton Wallace Castro Lima, Diretor de Transportes e Paulo Henrique Costa Silva, Responsável de Transportes.

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços nº 137/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC. Contratado: JOSE HENRIQUE COSTA OLIVEIRA 14369798620, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 45.144.368/0001-61. Processo Licitatório nº 040/2022 - Pregão Eletrônico nº 001/2023. Objeto: Contratação pelo critério de "menor valor cobrado por quilômetro efetivamente rodado", de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de transporte escolar, com a disponibilização de veículo, condutor/motorista e monitor (obrigado para ensino fundamental e infantil), para transporte de alunos e professores da rede de ensino, na área urbana e rural, nos períodos da manhã, tarde e noite, de acordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTN), do Estatuto da pessoa com deficiência (Lei 13.146 de 06 de julho de 2015), de acordo com o Decreto Municipal nº 7.555/2014 e modificações posteriores e a Lei nº 5.119/2021 publicada em 24 de novembro de 2021 que dispõe sobre a política de transporte escolar no município de Barbacena - MG). Valor unitário: Linha 025 - T.A = R\$5,54 (cinco reais e cinquenta e quatro centavos). Valor total: R\$ 57.588,30 (Cinquenta e sete mil quinhentos e oitenta e oito reais e trinta centavos). Data de assinatura: 28/07/2023. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC) e Jose Henrique Costa Oliveira (Contratado). Gerência e Fiscalização Contratual: Everton Wallace Castro Lima, Diretor de Transportes e Paulo Henrique Costa Silva, Responsável de Transportes.

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços nº 138/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC. Contratado: JOSE RENATO DE SOUZA BATISTA 60534885691, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 48.629.239/0001-51. Processo Licitatório nº 040/2022 - Pregão Eletrônico nº 001/2023. Objeto: Contratação pelo critério de "menor valor cobrado por quilômetro efetivamente rodado", de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de transporte escolar, com a disponibilização de veículo, condutor/motorista e monitor (obrigado para ensino fundamental e infantil), para transporte de alunos e professores da rede de ensino, na área urbana e rural, nos períodos da manhã, tarde e noite, de acordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTN), do Estatuto da pessoa com deficiência (Lei 13.146 de 06 de julho de 2015), de acordo com o Decreto Municipal nº 7.555/2014 e modificações posteriores e a Lei nº 5.119/2021 publicada em 24 de novembro de 2021 que dispõe sobre a política de transporte escolar no município de Barbacena - MG). Valor unitário: Linha 005 - T.A = R\$7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos). Valor total: R\$ 113.541,12 (Cento e treze mil quinhentos e quarenta e um reais e doze centavos). Data de assinatura: 28/07/2023. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC) e Jose Renato De Souza Batista (Contratado). Gerência e Fiscalização Contratual: Everton Wallace Castro Lima, Diretor de Transportes e Paulo Henrique Costa Silva, Responsável de Transportes.

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços nº 139/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC. Contratado: JOSE VALÉRIO MEDEIROS, pessoa inscrita no CPF sob o nº 013.331.526-63. Processo Licitatório nº 040/2022 - Pregão Eletrônico nº 001/2023. Objeto: Contratação pelo critério de "menor valor cobrado por quilômetro efetivamente rodado", de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de transporte escolar, com a disponibilização de veículo, condutor/motorista e monitor (obrigado para ensino fundamental e infantil), para transporte de alunos e professores da rede de ensino, na área urbana e rural, nos períodos da manhã, tarde e noite, de acordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTN), do Estatuto da pessoa com deficiência (Lei 13.146 de 06 de julho de 2015), de acordo com o Decreto Municipal nº 7.555/2014 e modificações posteriores e a Lei nº 5.119/2021 publicada em 24 de novembro de 2021 que dis-